

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DESEMBARGADOR (A) INTEGRANTE
DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ DR. DRA.....**

Assunto: Memoriais sobre
proposta de projeto de lei para
Regulamentar em âmbito estadual
a Resolução 219 do Conselho
Nacional de Justiça

**SINDIJUS - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito
privado, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ
75.061762/0001-05, com endereço na Rua David Geronasso,
227, Boa Vista, Curitiba/PR, neste ato representado por
seu Coordenador, Sr. **José Roberto Pereira**, brasileiro,
casado, servidor público estadual, RG n.º 1894000 e
inscrito no CPF sob n.º 303.580.439-72 vem respeitosamente
apresentar **MEMORIAIS** sobre a proposta de regulamentação da
Resolução 219 do Conselho Nacional de Justiça.

O requerente apresentou diversas sugestões de
alterações à minuta publicizada, no entanto, suas
propostas não foram acolhidas.

O requerente foi informado sobre a possibilidade
da minuta em questão ser levada à apreciação do Órgão
Especial no dia 8 de outubro de 2018.

Entende o Sindicato que este é um momento para
corrigir distorções históricas nas carreiras dos
servidores do Poder Judiciário, portanto, é fundamental

que haja a efetiva participação de todos os servidores envolvidos.

O requerente não tem certeza a respeito de qual proposição efetivamente será levada ao Órgão Especial, mas com relação àquela divulgada, tem algumas considerações que submete à apreciação de Vossa Excelência.

Com relação aos níveis de transição do 1º grau, O sindicato propõe que o enquadramento do nível médio INT e AUJ se dê com o mesmo critério utilizado para o quadro da secretaria IAD, ou seja, enquadramento no nível INT 6, resultando assim numa equiparação imediata de 14,53%, diferente do previsto na minuta que mantém o enquadramento do AUJ e INT no novo quadro nível 03 com apenas a incorporação imediata de aproximadamente **2 %** e o restante parcelado em vários anos.

A proposta já foi apresentada pelo Sindicato mas não atendida pela Direção do Tribunal sob o argumento de impossibilidade financeira e orçamentária, no entanto, não foram apresentados os estudos e memoriais de cálculo para fundamentar a alegada impossibilidade.

Para melhor esclarecer o aqui sustentado, observem-se as simulações a seguir

- a) Enquadramento no INT 04 com progressão diferenciada, sendo uma parcela de 7,4% de imediato e o restante de 7,13% escalonado em curto espaço de tempo para não gerar impactos negativos, inclusive nas aposentadorias concedidas com base na média. .
- b) Enquadramento no INT 05 com progressão diferenciada, sendo uma parcela de 12,5% de imediato e o restante de 2,03% escalonado em curto espaço de tempo para não gerar impactos negativos, inclusive nas aposentadorias concedidas com base na média.

c) Enquadramento no INT 06, com implantação imediata 14,53%.

Quanto à correção de distorções por meio de progressão diferenciada, o sindicato propôs uma seguinte forma: 2 anos para progressão por merecimento e 1,5 anos para progressão por antiguidade. Entretanto a Direção do Tribunal apresentou nova proposta de progressão diferenciada que não atende as expectativas da categoria, pois mantém a progressão de 2 em 2 anos por merecimento e altera a progressão por antiguidade conforme tabela abaixo, de acordo com o tempo de serviço de cada servidor:

até 05 ANOS	2 ANOS e 9 MESES
até 10 ANOS	2 ANOS e 6 MESES
até 15 ANOS	2 ANOS e 3 MESES
até 20 ANOS	2 ANOS
COM MAIS DE 25 ANOS	1,6 MESES

Além de não atender de forma adequada a resolução 219 em se tratando de quadro único sem distinção de tratamento entre o 1º e 2º graus de jurisdição, ressalta-se que referida tabela de progressão é omissa quanto aos servidores que possuam mais de 20 anos e menos de 25 anos de serviço efetivo.

Nesse sentido o Sindicato pleiteia ainda:

- 1) Majoração da indenização de transporte dos técnicos designados na função de oficial de justiça- majoração para R\$ 4.303,67;
- 2)A livre movimentação de servidores entre o 1º e o 2º grau; conforme preconiza a resolução 219
- 3)Equiparação da gratificação de assistente de direção à gratificação da chefia de secretaria;
- 4)Equiparação da gratificação de escrivães à gratificação da chefia de secretaria;
- 5)Transição dos escrivães das varas de família e contadores do 1º grau para a mesma tabela dos escrivães criminais (sup), uma vez que se encontram na tabela da Lei 11719/1997;
- 6) Correção da distorção histórica das técnicas do SAIJ, enquadrando ou reclassificando como servidores de nível superior, pois foram contratadas como profissionais de nível superior (Psicólogo, Pedagogo e Assistente Social), exercem plenamente tais profissões e continuam enquadradas como servidoras de nível médio;
- 7) Vencimento inicial dos analistas judiciários no valor de R\$ 12.500,00 ou aplicação da mesma tabela da Justiça Federal, considerando ainda que a administração do TJPR ainda manteve a verba de representação aos antigos quadros do SAE.
- 8)Retirada do texto a previsão de exclusão da VPNI como base de cálculo do Adicional de Tempo de Serviço e outras vantagens, pois a questão se encontra judicializada e no último dia 2 de outubro foi julgada procedente a ação coletiva do SindijusPr;
- 9) Manutenção do mesmo percentual de diferença do início da carreira entre as tabelas do nível superior com o nível médio;
- 10)Modificação da legislação sobre o processo disciplinar para assegurar igualdade de tratamento

entre o primeiro e segundo grau (regime disciplinar único), instituindo mecanismos que não visem apenas a penalização, mas a correção de eventuais condutas vedadas pela legislação (vide art. 41);

11) Criação de uma única tabela de vencimentos para os servidores de nível superior, assegurando a igualdade entre os cargos;

12) Chefia de Secretaria ocupada exclusivamente por servidor efetivo;

13) Criação de uma gratificação para o assistente de gabinete do 1º grau, a ser ocupada exclusivamente por servidor efetivo;

14) Criação de uma gratificação para coordenação do CEJUSC

15) Revogação do inciso II do artigo 23;

16) Alterar a tabela de vencimentos do quadro AUJ onde consta apenas 12 níveis para que passe a constar 14 níveis, sendo 2 de transição;

17) Restrição do cargo em comissão para atuar como chefe de secretaria, e que onde houver cargo de escrivão nas serventias ou secretarias que a chefia lhe seja de caráter exclusivo.

18) Alteração do dispositivo legal para que os servidores efetivos alocados nos gabinetes do juízo de primeiro grau não façam parte do calculo quantitativo mínimo de servidor por unidade para fins de distribuição e movimentação de servidores entre as unidades judiciárias de 1º e 2º grau;

1. Alteração do paragrafo único do artigo 26 para constar: **podendo ser revogada apenas por ato motivado do corregedor-geral da justiça nos casos de inaptidão ou desempenho insuficiente;**

19) Assegurar que em caso de atendimento de plantão judiciário, o oficial de justiça de carreira e também os oficiais da lei 16023/2008, terão um acréscimo na indenização de transporte

- 20) Que a vigência da lei seja de caráter imediato
- 21) Que no descritivo da função do analista fazer constar a competência de "coordenar secretaria";
- 22) Definir a data do concurso público para o 1º grau pois há falta de servidores e excesso de trabalho; em como retirar a criação de mais cargos comissionados conforme previsto na minuta de 389;
- 23) Efetivação do processo de re lotação com a maior brevidade possível;
- 24) Com relação aos servidores de nível básico:
- Elevar o nível de escolaridade para nível médio,
 - Incorporar a VPNI ao vencimento básico; ,
 - Manter função comissionada na secretaria do Tribunal;
 - Conceder mais 3 níveis de transição.
- 25) Na avaliação de desempenho individual (art8º) sejam mantidos apenas os requisitos objetivos, retirando o termo "dentre outros";
- 26) Retirar a vedação de acesso dos ocupantes do extinto quadro do 1º grau à secretaria do Tribunal de Justiça e à Cúpula Diretiva
- 27) Retirar o parágrafo 2º do art.15 ;
- 28) Corrigir a área de atuação "Serviço Social" para "Assistente Social"
- 29) Retirar o parágrafo 3º do art. 33;
- 30) No descritivo das atribuições de Psicólogo Judiciário e Assistente Social Judiciário o inciso V : " conduzir veículo oficial para o desenvolvimento de suas atividades funcionais;
- 31) NO inciso XII do descritivo de cargo de Técnico judiciário retirar "identificadas pelo superior imediato para "inerentes ao seu cargo";
- 32) que sejam revistas as atribuições dos analistas judiciários;

Por todo o exposto, espera a compreensão de Vossa Excelência e a solidariedade aos servidores para fazer constar do projeto de lei os pleitos aqui apresentados e que são amplamente conhecidos pelos servidores.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Curitiba, 02 de outubro de 2018.

José Roberto Pereira
Coordenador Geral do Sindijus